



TERMO DE CONTRATO Nº 16/2019

NUP: 61985.000771/2019-73

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA E A EMPRESA ICATU SEGUROS S/A.

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL com sede na cidade de São Paulo – SP, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Coordenador de Relações Trabalhistas LUÍS CLÁUDIO GONÇALVES COSTA, CPF nº 504.676.387-72, portador da Carteira de Identidade nº 297685MB, e a ICATU SEGUROS S/A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.283.770/0001-39, e registrada na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP sob o nº 0514-2, sediada na Praça Vinte e Dois de Abril, nº 36, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ MARIANO PINTO DE OLIVEIRA RAMOS, portador da carteira de identidade nº 09.893.939-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.244.297-80, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000771/2019-73 e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Dispensa de Licitação (TDL) nº 330/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Oferecer, por meio da Icatu Seguros, um Seguro de Pessoas para os Empregados do Estipulante, objetivando garantir o pagamento de uma importância ao segurado ou a seus beneficiários, até o limite dos respectivos capitais segurados, caso ocorra um dos eventos cobertos previstos nas garantias contratadas, exceto se decorrentes de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas destas Condições Particulares, das Condições Gerais e das Condições Especiais expressamente convencionadas.

1.2 A participação neste Seguro depende da existência de algum vínculo com o Estipulante ou Subestipulante.

1.3 O Estipulante é responsável pelas informações repassadas à Icatu Seguros a respeito da inclusão dos segurados, conforme os critérios constantes neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – GRUPO SEGUADO

O Grupo Segurado definido em 1.1, supra, possui as seguintes particularidades:

NUP: 61985.000771/2019-73 – Termo de Contrato nº 16/2019 – Icatu Seguros S/A



2.1 Aposentados:

2.1.1 A Icatu Seguros aceitará os segurados aposentados exclusivamente por tempo de contribuição e/ou por idade, que foram apresentados na relação/arquivo eletrônico quando da cotação e consequentemente previstos nos cálculos efetuados para a fixação das condições desta Apólice.

2.1.2 Aqueles segurados que se aposentarem no curso de vigência da Apólice, por tempo de contribuição ou por idade, e que continuarem vinculados ao Estipulante poderão nela permanecer, desde que o pagamento dos respectivos prêmios devidos à Icatu Seguros seja mantido pelo Estipulante ou pelo segurado.

2.1.2.1 Para os casos previstos no item acima, a Icatu Seguros deverá ser informada pelo Estipulante sobre a aposentadoria dos empregados em, no máximo, 30 (trinta) dias, após a concessão da mesma pelo órgão oficial de previdência, sob pena de o mesmo perder seu direito ao seguro. A adesão dos aposentados à Apólice, bem como o tipo de cobrança adotado, serão feitos conforme regra definida para o Grupo Segurado de aposentados.

2.1.3 Os segurados que vierem a se aposentar por invalidez, após o início de vigência desta Apólice, e que permanecerem vinculados ao Estipulante com folha salarial suspensa, terão direito às coberturas do seguro, desde que o pagamento dos respectivos prêmios devidos à Icatu Seguros seja mantido pelo Estipulante ou pelo segurado.

2.1.4 Os capitais segurados e as coberturas dos funcionários que vierem a se aposentar por tempo de contribuição ou por invalidez, desde que seja preservado o vínculo com o Estipulante, deverão permanecer os mesmos de quando os funcionários estavam em atividade ou em período de gozo do Benefício Previdenciário, conforme o caso.

2.1.5 Os segurados que se aposentarem no curso de vigência da Apólice, por tempo de contribuição ou por invalidez, e que perderem o vínculo com o Estipulante, não poderão nela permanecer.

2.1.5.1 Se, em algum momento, for constatada a presença de segurado nas condições dispostas no item 2.1.5, supra, a Icatu Seguros providenciará a exclusão imediata deste e a devolução dos prêmios pagos, com a devida atualização monetária, a partir da data do recebimento do prêmio e estará isenta do pagamento de quaisquer indenizações (inclusive sinistros).

2.2 Demitidos:

2.2.1 A Icatu Seguros não aceitará os empregados já demitidos, pois estes não foram considerados nos cálculos efetuados para fixação das condições desta Apólice.

2.2.1.1 Se, em algum momento, for constatada a presença de segurados demitidos, sem que o Estipulante tenha comunicado à Icatu Seguros, esta providenciará a exclusão imediata do segurado e a devolução dos prêmios pagos, com a devida atualização monetária, a partir da data do recebimento do prêmio.

2.2.2 Aqueles segurados que forem demitidos no curso de vigência da Apólice não poderão nela permanecer.



2.2.2.1 O Estipulante deverá informar à Icatu Seguros sobre as demissões verificadas no curso de vigência da Apólice em, no máximo, 30 (trinta) dias após a efetivação das mesmas.

2.2.2.2 Se, em algum momento, for constatada a demissão do segurado, sem que o Estipulante tenha comunicado à Icatu Seguros, esta providenciará a exclusão imediata do segurado da Apólice e a devolução dos respectivos prêmios pagos, com a devida atualização monetária, a partir da data do recebimento do prêmio e estará isenta do pagamento de quaisquer indenizações (inclusive sinistros).

2.3 Afastados:

2.3.1 Não foram considerados na cotação desta Apólice os afastados da atividade profissional. Com isso, estes somente terão direito a ingressar na Apólice, após o retorno às suas atividades normais de trabalho, observadas as regras definidas para novas inclusões.

2.3.2 Os segurados que vierem a se afastar após o início da primeira vigência desta Apólice terão direito às coberturas do seguro, como se em atividade estivessem, desde que o pagamento dos respectivos prêmios devidos à Icatu Seguros seja mantido pelo Estipulante ou pelo segurado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA APÓLICE

3.1 Na fixação das condições desta Apólice foram considerados os seguintes limites de idade: 86 (oitenta e seis) anos e para novas inclusões será de 75 (setenta e cinco) anos.

3.2 Para serem aceitos nesta Apólice, no momento da implantação, os proponentes com capital segurado individual para a garantia básica será variável observado o limite mínimo de R\$10.000,00 e máximo de R\$ 50.000,00

3.2.1 A não aceitação da adesão do proponente, por parte da Icatu Seguros, será comunicada por escrito e implicará na devolução integral de quaisquer prêmios eventualmente pagos, atualizados monetariamente da data do pagamento efetuado pelo Estipulante ou pelo proponente, até a data da efetiva restituição.

3.2.2 As doenças preexistentes ao início de vigência deste seguro não serão indenizadas, se eram de conhecimento do segurado e não foram declaradas, expressa e formalmente, no momento da contratação do seguro.

3.2.3 As Propostas de Adesão, com indicação de beneficiários, serão mantidas sob responsabilidade e guarda do Estipulante, devendo ser enviadas à Icatu Seguros, nos casos de sinistros, ou sempre que solicitado por essa, observadas as disposições do item XV da Cláusula nº 17 – Obrigações do Estipulante.

- 3.3 Após este momento qualquer adesão ao seguro deverá seguir a regra definida na cláusula de novas inclusões.
- 3.4 Caso seja constatada qualquer insuficiência, omissão, excesso ou alteração nos dados fornecidos pelo Estipulante à Icatu Seguros, quando da implantação da Apólice ou da emissão do primeiro faturamento, que provoque desvio superior a 5% (cinco por cento) no cálculo atuarial que resultou a taxa apurada, tal taxa será repactuada entre as partes de forma a manter íntegras as condições contratadas, sob pena de a Apólice ser cancelada. O Plano de Seguro apresentado ao Estipulante foi elaborado com base nos dados por ele fornecidos.
4. CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO PARA AS NOVAS INCLUSÕES
- 4.1 Todos os proponentes que não foram informados à Icatu Seguros na relação/ arquivo de cotação serão considerados como novas inclusões.
- 4.2 As novas inclusões deverão ter o limite de idade de 75 (setenta e cinco) anos.
- 4.3 Todos os que vierem a se vincular ao Estipulante, com capital segurado individual igual a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), deverão ser informados à Icatu Seguros pelo Estipulante por meio de arquivo eletrônico/magnético.
- 4.4 Icatu Seguros terá o prazo de até 15 (quinze) dias, após o recebimento da documentação, para aceitá-la ou recusá-la. Caso a Icatu Seguros exija documentos complementares para análise do risco, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data de entrega da documentação. Decorrido o prazo estabelecido nesta cláusula, sem manifestação da Icatu Seguros, a Proposta de Adesão será considerada aceita.
- 4.5 A não aceitação da adesão do proponente, por parte da Icatu Seguros, será comunicada por escrito e implicará na devolução integral de quaisquer prêmios eventualmente pagos, atualizados monetariamente da data do pagamento efetuado pelo Estipulante ou pelo proponente, até a data da efetiva restituição.
- 4.6 As doenças preexistentes ao início de vigência deste seguro não serão indenizadas, se eram de conhecimento do segurado e não foram declaradas, expressa e formalmente, no momento da contratação do seguro.
- 4.7 As Propostas de Adesão, com indicação de beneficiários, serão mantidas sob responsabilidade e guarda do Estipulante, devendo ser enviadas à Icatu Seguros, nos casos de sinistros, ou sempre que solicitado por essa, observadas as disposições do item XV da Cláusula nº 17 – Obrigações do Estipulante.



5. CLÁUSULA QUINTA – INÍCIO DE VIGÊNCIA DO RISCO INDIVIDUAL

- 5.1 Tanto para os segurados incluídos na implantação da Apólice, quanto para as novas inclusões, o início da vigência do risco individual será retroativo às 24 (vinte e quatro) horas do primeiro dia do mês de competência do arquivo de faturamento em que os segurados foram informados pelo Estipulante para a Icatu Seguros, desde que se enquadrem nas condições de aceitação previstas nesta Apólice, inclusive no que se refere à análise da Declaração Pessoal de Saúde (DPS), quando for o caso.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIAS DO SEGURO

- 6.1 BÁSICA (MORTE) – ramo 93: garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento de uma indenização, caso ocorra a morte do segurado principal por causas naturais ou acidentais, durante a vigência da Apólice, em valor equivalente a 100% (cem por cento) do capital segurado individual.

- 6.2 INDENIZAÇÃO ESPECIAL DE MORTE POR ACIDENTE (IEA) – ramo 82: garante ao(s) beneficiário(s), em caso de morte do segurado principal ocasionada, exclusivamente, por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência da Apólice, o pagamento de uma indenização adicional em valor equivalente a 100% (cem por cento) do capital segurado individual para a Garantia Básica (Morte).

6.2.1 Para fins de fixação da data do evento, será considerada a data do acidente.

- 6.3 INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA) – ramo 82: garante ao segurado principal, o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência da Apólice, limitada a até 100% (cem por cento) do capital segurado individual. Para o cálculo da indenização deverá ser levado em consideração o percentual correspondente constante da TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE, conforme transcrito abaixo e constante das Condições Especiais, parte integrante deste Contrato, limitado ao valor do capital segurado individual.

TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE

Invalidez Permanente Total	
Discriminação	% Sobre o capital segurado
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100

Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total incurável	100
Invalidez Permanente Parcial – Diversas	
Discriminação	% Sobre o capital segurado
Perda total da visão de um olho	30
Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20

Mudez incurável	50
Fratura não-consolidada no maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
Imobilidade do segmento torácico-lombo-sacro da coluna vertebral	25
Invalidez Permanente Parcial – Membros Superiores	
Discriminação	% Sobre o capital segurado
Perda total do uso de um dos membros superiores	70
Perda total do uso de uma das mãos	60
Fratura não-consolidada de um dos úmeros	50
Fratura não-consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
Anquilose total de um dos ombros	25
Anquilose total de um dos cotovelos	25
Anquilose total de um dos punhos	20
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
Perda total do uso da falange distal do polegar	09
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
Perda total do uso de um dos dedos anulares	09



Perda total do uso de qualquer falange; excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	---
Invalidez Permanente Parcial – Membros Inferiores	
Discriminação	% Sobre o capital segurado
Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não-consolidada de um fêmur	50
Fratura não-consolidada de um dos segmentos tibioperoneiros (perna)	25
Fratura não-consolidada da rótula	20
Fratura não-consolidada de um pé	20
Anquilose total de um dos joelhos	20
Anquilose total de um dos tornozelos	20
Anquilose total de um quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	03
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo: indenização equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do valor do respectivo dedo.	---
Encurtamento de um dos membros inferiores: de 5 (cinco) centímetros ou mais de 4 (quatro) centímetros de 3 (três) centímetros menos de 3 (três) centímetros	15 10 06 sem indenização

6.3.1 Para fins de fixação da data do evento, será considerada a data do acidente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL

7.1 O capital segurado individual da Garantia Básica será variável, observado o limite mínimo de R\$10.000,00 e máximo de R\$ 50.000,00.

8. CLÁUSULA OITAVA – TAXA DO SEGURO

8.1 A taxa mensal do seguro, com incidência do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF é de 0,2559% (por mil), aplicada sobre o capital segurado individual da garantia básica.

8.2 O valor total da contratação, considerando o período global do contrato, é de R\$47.392,68.



- 8.3 Caso seja constatada qualquer insuficiência, omissão, excesso ou alteração nos dados fornecidos pelo Estipulante à Icatu, quando da implantação da Apólice ou da emissão do primeiro faturamento, que provoque desvio superior a 5% (cinco por cento) no cálculo atuarial que resultou a taxa apurada, tal taxa será repactuada entre as partes de forma a manter íntegras as condições contratadas, sob pena da apólice ser cancelada."

9. CLÁUSULA NONA – CUSTEIO

- 9.1 Este seguro é não contributivo, ou seja, o seguro é integralmente custeado pelo Estipulante.

9.1.1 O não pagamento do prêmio após a data de vencimento constitui o Estipulante em mora, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

- 9.2 Inobstante o acima exposto, deverá ser observada a regra constante da cláusula "Prazo de Tolerância" deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORMA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 10.1 Para pagamento do prêmio será emitida mensalmente uma fatura contra o Estipulante com vencimento no dia 20 (vinte) do 2º (segundo) mês subsequente à vigência, com base na totalidade do Grupo Segurado vigente.

- 10.2 Os movimentos ocorridos durante a vigência tais como inclusões, alterações de capitais e exclusões de segurados principais e/ou dependentes, devem ser informados à Icatu Seguros de acordo com as condições de aceitação descritas para o grupo segurado com até 15 (quinze) dias de antecedência da data de vencimento da fatura. Caso contrário, os movimentos serão considerados ou compensados na fatura seguinte e/ou em fatura complementar.

- 10.3 Quando o vencimento da fatura cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento da mesma poderá ser efetuado no primeiro dia subsequente em que se verifique expediente bancário.

- 10.4 Em caso de não pagamento dos prêmios até a data de vencimento da fatura, prevalecerá a regra constante na cláusula "Prazo de Tolerância" deste Contrato.

- 10.5 A não observância da data limite para pagamento do prêmio ensejará, por parte da Icatu Seguros, a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CERTIFICADO INDIVIDUAL



- 11.1 A Icatu Seguros emitirá no início de vigência da Apólice, em cada alteração das condições e a cada uma das renovações subsequentes, para cada segurado principal, um Certificado Individual que servirá como prova de sua inclusão no seguro.
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXCLUSÃO PARA ATOS TERRORISTAS
- 12.1 Não estão cobertos perdas e danos causados, direta ou indiretamente, por ato terrorista, cabendo à Icatu Seguros comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independente de seu propósito e desde que o ato terrorista tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública, pela autoridade competente.
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBESTIPULANTE
- 13.1 São assim consideradas todas e quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que venham a integrar este Contrato na condição de contratante, e que de alguma forma possua vínculo com o Estipulante.
- 13.2 Todo Subestipulante que vier a integrar este Contrato será representado, para todos os fins de direito, pelo ora Estipulante, devendo, para a devida inclusão, ser assinado respectivo Termo Aditivo.
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ATUALIZAÇÃO DO SEGURO
- 14.1 A cada ocorrência de dissídio trabalhista do Grupo Segurado, durante a vigência da Apólice, os capitais segurados e os prêmios serão atualizados monetariamente, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho ou dissídio da categoria profissional respectiva.
- 14.1.1 O Estipulante deverá enviar à Icatu Seguros toda a documentação comprobatória referente ao reajuste por dissídio ou pela Convenção coletiva de trabalho.
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – BENEFICIÁRIOS
- 15.1 Os beneficiários do seguro serão aqueles designados pelo segurado principal em sua Proposta de Adesão, ou em outro documento hábil, devidamente protocolado na seguradora, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, desde que durante o período de vigência da Apólice na Icatu Seguros, mediante solicitação formal à Seguradora, preenchida e assinada pelo próprio segurado. O documento com a indicação dos beneficiários ficará anexado ao prontuário do segurado e sob a guarda e responsabilidade do Estipulante, devendo ser enviada à Seguradora em caso de sinistro ou sempre que esta solicitar, conforme disposto no item XV da Cláusula nº 17 – Obrigações do Estipulante.
- 15.2 Para efeito de regulação de sinistros, caso o Estipulante não envie o formulário com a indicação de beneficiários, ou se não houver



indicação desses, ou ainda, se por qualquer motivo não prevalecer a designação feita, o capital segurado será pago de acordo com o que determinar a legislação em vigor à época.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

16.1 Em caso de ocorrência de sinistro, o segurado ou os seus beneficiários deverão comunicá-lo à Icatu Seguros e enviar os documentos necessários para sua análise e regulação, conforme documentação básica definida para cada Garantia contratada, relacionada nas Condições Gerais.

16.2 A partir da entrega de toda a documentação básica exigida pela Icatu Seguros, esta terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a liquidação do sinistro, desde que atendidas todas as exigências legais e as formuladas pela Icatu Seguros.

16.3 Caso o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a liquidação do sinistro não seja obedecido, ressalvado o fato de ter sido suspenso em função de a Icatu Seguros ter tomado outras providências para elucidação dos fatos, conforme previsto no item "Liquidação de Sinistros" das Condições Gerais, incidirão sobre o valor do capital segurado juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, a partir do primeiro dia subsequente ao do término do prazo.

16.3.1 Caso o processo não seja regulado dentro do prazo previsto neste contrato, incidirá também sobre os valores, atualização monetária desde a data de ocorrência do sinistro até a do efetivo pagamento da indenização, pela variação positiva do índice de preço, qual seja o IPCA, entre o último índice publicado antes da data do evento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

16.4 É facultada à Icatu Seguros, em caso de dúvida fundada e justificável, a adoção de medidas que visem à plena elucidação do sinistro, podendo, inclusive, solicitar outros documentos que julgar necessários. Neste caso, a contagem do prazo para a liquidação será suspensa e voltará a correr a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que foram cumpridas na íntegra as exigências feitas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

I – fornecer à Icatu Seguros todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;

II – manter a Icatu Seguros informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, tais como, mas não se limitando a, nº de CPF, RG, nome completo, endereço, profissão, telefone, entre outros, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;



- III – fornecer ao segurado, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas a este Contrato;
- IV – discriminar o valor do prêmio no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- V – repassar os prêmios à Icatu Seguros, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- VI – repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração, inclusive quanto à manifestação de qualquer uma das partes (Estipulante ou Icatu Seguros) sobre o desinteresse na renovação da Apólice, em seu vencimento;
- VII – discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Icatu Seguros nos documentos e comunicações referentes ao seguro;
- VIII – comunicar, de imediato, à Icatu Seguros, a ocorrência de qualquer sinistro referente ao grupo que representa, assim que dele tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- IX – dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para liquidação de sinistros;
- X – responsabilizar-se pela distribuição dos Certificados Individuais aos segurados, nos casos em que a Icatu Seguros entregá-los diretamente ao Estipulante;
- XI – disponibilizar à Icatu Seguros todas informações cadastrais dos segurados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação por parte da Icatu Seguros, sempre que houver fiscalização do órgão regulador ou por demanda judicial;
- XII – aprovar previamente com a Icatu Seguros qualquer material informativo, de promoção ou propaganda do seguro;
- XIII – comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado.
- XIV – fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido; e
- XV – responsabilizar-se pelo arquivo de todas as Propostas de Adesão originais e/ou dos documentos utilizados para indicação de Beneficiários, devidamente preenchidos pelos segurados, e enviá-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis para a Icatu Seguros sempre que esta solicitar, sob pena de ressarcir à Seguradora por eventuais prejuízos causados pela não exibição do documento original.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXIGÊNCIAS DECORRENTES DAS CIRCULARES SUSEP Nº 445/2012 e 491/2014:

18.1 Circular nº 445/2012: O Estipulante declara ter ciência e plena compreensão das obrigações impostas às seguradoras pela Circular SUSEP nº 445/2012 referente aos controles internos específicos para prevenção e



- Comunicação com a Icatu Seguros S.A.:
- 4002-0040 – para capitais e regiões metropolitanas.
- 0800-2853000 – para demais regiões.
- SAC: 0800 286 0110 (exclusivo para informações públicas, reclamações ou cancelamentos de produtos adquiridos pelo telefone).
- OUVIDORIA: 0800 286 0047, de 2ª a 6ª, das 8h às 18h, exceto feriados (ao ligar, tenha em mãos o número do protocolo de atendimento).

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO CONFLITO DE INTERESSES

27.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

27.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

28.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupções.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANTINEPOTISMO

29.1. Fica vedada pela CONTRATADA, nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função



de confiança ligado à AMAZUL, nos termos que estabelece o artigo 7º, do decreto nº 7.203/10.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FORO

30.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo – Justiça Federal.

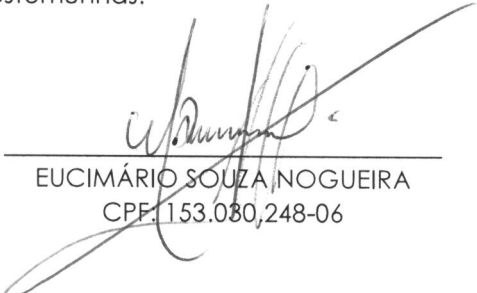
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de outubro de 2019.


LUÍS CLÁUDIO GONÇALVES COSTA
Coordenador de Relações Trabalhistas
da Amazônia Azul Tecnologias de
Defesa S.A. – AMAZUL


JOSÉ MARIANO PINTO DE OLIVEIRA
RAMOS
Icatu Seguros S.A.
CPF: 080.244.297-80

Testemunhas:


EUCIMÁRIO SOUZA NOGUEIRA
CPF: 153.030.248-06

Nome:
CPF:

